



QUIPAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 1167/2014

**Altera Disposições da Lei Municipal
n.º 1026/2007 e dá outras
providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal 1026/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) Dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um deles da Secretaria Municipal de Educação;**
- II) Um representante dos Professores das escolas Públicas Municipais;**
- III) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;**
- IV) Um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;**
- V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas Públicas Municipais;**
- VI) Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;**
- VII) Um representante do Conselho Tutelar;**

§ 1º - Os Membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após Processo seletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.





§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do termino do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no Processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, Titular e Suplente, dos Diretores das Escolas Públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares;

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito; e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, Contador ou funcionário de Empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a Administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados; e

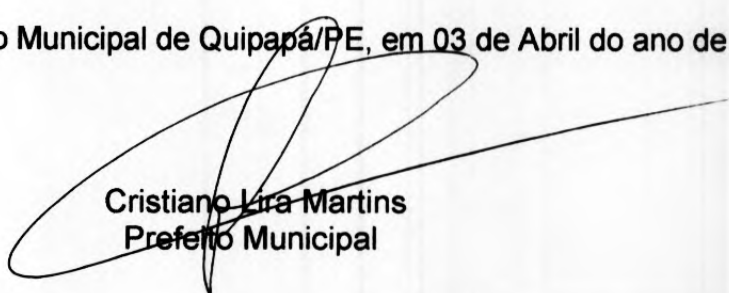
IV – Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem Serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, em 03 de Abril do ano de 2014.


Cristiano Lira Martins
Prefeito Municipal

